



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 434/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 444/2019 que “Declara de Utilidade Pública a Associação Vida e Saúde - AVISA

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado

DR. EUGÊNIO

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/04/2019, sendo colocada em pauta no dia 24/04/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 08/05/2019, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 13/05/2019, nela aportando no dia 14/05/2019, tudo conforme as folhas n.º 02 e 24/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 444/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública a **Associação Vida e Saúde - AVISA.**

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

*“A presente propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Vida e Saúde - AVISA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e assistencial localizada a Rua Presidente Marques n.º 1837, município de Cuiabá – MT, CNPJ 04853835/0001-45, que tem por finalidade:*

- a) Dar apoio às pessoas desassistidas em todas as suas formas;*
  - b) Trabalhar para que os direitos da pessoa humana sejam atendidos e respeitados pelo poder público constituído;*
  - c) Promover ações que preserve o meio ambiente*
  - d) Ministras e executar projetos que promovam a valorização e melhoria da qualidade de vida do ser humano tridimensional,*
- Ressalta-se que a entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei n. 6315 de 31 de outubro de 2018.*
- Por essas razões, devido ao empenho da Associação Vida e Saúde – AVISA em impulsionar mais ações sociais e considerando que referida entidade cumpre todos os preceitos legais,”*



Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

*“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:*

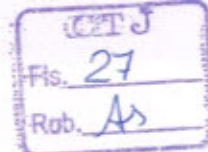
*I - dispor de personalidade jurídica;*

*II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006)*

*III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;*

*V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.*

*Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)."*

Em análise a propositura, constatou-se que a **Associação Vida e Saúde - AVISA**, está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa (fls. 21/24);
- com Estatuto Social registrado na forma regulamentar (fls.13/20);
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 04.853/0001-45 (fls.11 e 21);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei n.º 6.315/2018, sancionada pelo Prefeito Municipal de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro (fl.12);
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, e que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Sr. Misael Galvão, Presidente da Câmara dos Vereadores de Cuiabá (fl.24).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fls. 28  
Rub. As

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 444/2019 de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 15 de 10 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 444/2019 – Parecer n.º 434/2019
Reunião da Comissão em 15/10/2019
Presidente: Deputado Delmar Dal Bosco.
Relator: Deputado Dr. Eugênio

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Lei n.º 444/2019 de autoria do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	